



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05310022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 – 2ª CHAMADA

AMPLA CONCORRÊNCIA

(PARA ESTE CERTAME, NÃO SERÁ APLICADO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS, BEM COMO, POR REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, sediado à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 193/2021, de 02 de dezembro de 2021, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 28 de setembro de 2023, às 09h30min;**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 28 de setembro de 2023, às 10h00min.**
- **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. **A Prefeitura Municipal de Junqueiro não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. **A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.21 . O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.22 . Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1 no país;

7.29.2 por empresas brasileiras;

7.29.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CPNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11 Qualificação Técnica:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.11.1 Atestado de Capacidade Técnica, de pelo menos 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.12 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1 Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante

9.12.2 Indicação do profissional que será responsável técnico do certame, devidamente capacitado na forma da legislação vigente.

9.12.3 Declaração de que possui profissionais e equipamentos em seu quadro técnico adequados para a prestação do serviço proposto e compatível com este instrumento.

9.12.4 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.12.5 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações.

9.13 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

16.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;

21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 Não manter a proposta;

21.1.6 Cometer fraude fiscal;

21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

21.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

21.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

21.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.11 Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

23.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

24.10 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS: www.bnc.org.br; no site: <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, no horário das 08:00às 12:00horas e das 14:00 às 17:00horas

24.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

24.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.13.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 24.13.2 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;
- 24.13.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 24.13.4 ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 24.13.5 ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Junqueiro – Alagoas, 14 de setembro de 2023.

Alex Junior Ferreira da Silva
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Procedimento licitatório objetivando o **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médico-hospitalares e auxiliares, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, instalação de novos equipamentos, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados, conforme descrito neste instrumento.**

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1.955	HORA	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médico-hospitalares e auxiliares, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, instalação de novos equipamentos, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados.	R\$ 305,00	R\$ 596.275,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a execução dos serviços em comento uma vez que estes aparatos estão em constante utilização, tornando-se essencialmente necessário a realização de reparos nos mesmos.

3.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil destes equipamentos, além de conservá-los em perfeitas condições de uso, tendo em visto que o seu bom funcionamento é essencial para o desempenho das atividades efetuadas pelos profissionais dos estabelecimentos de saúde do Município de Junqueiro-AL e, principalmente, para os pacientes a serem assistidos.

3.3. Tais equipamentos permitem monitorar com mais precisão os índices de higidez do paciente, auxiliando consideravelmente para o correto diagnóstico/tratamento de vários distúrbios a que os cidadãos desta municipalidade venham a padecer.

3.4. Vale ainda frisar que quando um aparato falha, por exemplo, a qualidade do atendimento pode cair e até mesmo afetar a saúde e segurança do paciente. Assim, a realização de checagem rotineira em todos os equipamentos, substituição de peças desgastadas e reparos de danos causados pelo tempo ou pelo desgaste de uso é de extrema importância para as pretensões desta Administração Pública, visando cada vez mais zelar pela saúde e integridade física de todos os cidadãos atendidos pelos préstimos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com solicitação por parte do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, podendo ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou outra que for determinada pelo mesmo.

4.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

4.3.1. Revisão geral;

4.3.2. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;

4.3.3. Correção de vazamentos de ar e água;

4.3.4. Limpeza;

4.3.5. Testes, recarga, calibração e lubrificação, com a finalidade de se evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, como também para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.4. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de:

4.4.1. Reparos para eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecimento do perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

4.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a fim de permitir a correção de defeitos ou falhas existentes equipamentos em realce.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir peças/acessórios dos equipamentos sempre que for verificada tal necessidade, em função do desgaste natural decorrente de sua utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

4.6.1. A substituição de peças/acessórios fica condicionada primeiramente à apresentação de proposta de preço por parte da CONTRATADA, que será analisada pela CONTRATANTE com base no valor de mercado e emitido parecer favorável ou não para a respectiva troca.

4.7. As peças/acessórios eventualmente repostas durante o prazo de vigência do vínculo contratual deverão ser obrigatoriamente catalogadas para fins de apostilamento.

4.8. Será de incumbência da CONTRATADA realizar calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos aparatos mantidos, fornecendo, quando for o caso, laudo dos serviços realizados, emitido por órgão oficial competente.

4.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste certame.

4.10. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, entre outros.

4.11. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante do equipamento.

4.12. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, segundo levantamento presente no ANEXO I deste instrumento, incluindo suprimento de peças, quando imprescindível.

4.13. Será de competência da CONTRATADA a instalação de novos equipamentos médico-hospitalares e auxiliares que fortuitamente venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do certame, podendo estes aparatos serem instalados em qualquer estabelecimento de saúde do município, em zona urbana ou zona rural.

4.14. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos e/ou falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou qualquer outro mecanismo válido, em qualquer dos estabelecimentos mencionados no tópico acima.

4.15. Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido entre às 08:00h e às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no regular funcionamento do aparato ou causar qualquer tipo de transtorno ao normal funcionamento da entidade de saúde onde esteja alocado, os referidos préstimos poderão ser executados, excepcionalmente, em dias e horários alternativos (sábados, domingos e feriados), desde que não concorram para o pagamento de horas extras e/ou adicional noturno à CONTRATADA.

4.16. Para as despesas com substituição de peças/acessórios avariadas durante a realização das intervenções de manutenção de caráter corretivo nos aparatos que são tema deste Termo de Referência, a CONTRATANTE estabeleceu o valor estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, tomando como base o período de 12 (doze) meses.

4.17. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços relacionada as peças/acessórios a serem eventualmente substituídas segundo relatório apresentado pela CONTRATADA, verificando se os preços propostos para os referidos produtos condizem com os valores praticados no mercado, buscando sempre alcançar a aquisição mais vantajosa.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A economicidade a ser alcançada pela Administração em relação ao tipo de aquisição em evidência neste Termo de Referência poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre pessoas jurídicas especializadas neste respectivo ramo de atuação, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Assim, a Administração obterá a economia em escala segundo o custo-benefício do objeto licitatório, uma vez que a obtenção de quaisquer destes materiais dependerá exclusivamente do valor praticado no mercado em relação ao ofertado pela(s) licitante(s), cujo fator preponderante será baseado no parâmetro de **Menor Preço Unitário**.

6. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

6.1. O objeto licitatório se classifica como bem comum, em conformidade com o que trata a Lei Nº 10.520/2002 e simultaneamente o Decreto Nº 10.024/2019.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.1. Poderão participar do respectivo certame as pessoas jurídicas que:

- 7.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitatório deste instrumento;
- 7.1.2. Atendam às exigências apresentadas neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação/qualificação.

8. REALIZAÇÃO DOS PRÉSTIMOS

8.1. A realização dos préstimos citados ao longo deste documento visa atender às necessidades dos Serviços de Saúde do Município de Junqueiro-AL, relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares presentes nos mais diversos estabelecimentos municipais de saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, instalação de novos equipamentos, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados, a serem empreendidas nos estabelecimentos mencionados a seguir:

- 8.1.1. **HOSPITAL MUNICIPAL TEÓFILO PEREIRA** – Rua Santos Pacheco, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.2. **CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL** – Rua João Malta Tavares, Nº 211, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.3. **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EMÍLIA BARBOSA** – Rua Teodoro do Rosário, Nº 483, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.4. **CENTRO DE REFERÊNCIA EM IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19** – Rua Frei Pascácio, Nº 119, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.5. **UBS SEBASTIÃO CÂNDIDO ALEXANDRE** – Rua João Malta Tavares, S/N, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.6. **UBS MIGUEL GONZAGA DA SILVA** – Rua Maria José da Rocha, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.7. **UBS BELARMINA DE JESUS** – Rua João Neri, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.8. **UBS NOÊMIA PEREIRA** – Rua da Praça, S/N, Bairro Retiro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL;
- 8.1.9. **UBS EPITÁCIO MORAIS DA SILVA** – Povoado Riachão, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.10. **UBS RUI PALMEIRA** – Povoado Grujaú, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.11. **UBS JOÃO DOS ANJOS** – Povoado José da Rocha, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.12. **UBS MARIA INAURA DE JESUS** – Povoado São Benedito, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.13. **UBS BELARMINA DE JESUS** – Povoado Chã da Ponte, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.14. **UBS MARIA CORINA PEREIRA** – Povoado Olho D'Água, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.15. **UBS MARIA DAS NEVES MORAIS** – Povoado Chã do Brejo, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.16. **UBS FIRMINA RODRIGUES DA SILVA** – Povoado Chã do Meio, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.17. **UBS DEDIR CALHEIROS FILHO** – Povoado Brejo dos Bois, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.18. **UBS JOSEFA FERNANDES DA SILVA** – Povoado Ingá, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.19. **UBS JANIR CASSIANO DUARTE** – Povoado Pau Ferro, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.20. **UBS AMARÍLIO NATIVIDADE COSTA** – Povoado Várzea de Cima, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.21. **UBS JOÃO MIGUEL DOS SANTOS** – Povoado Retiro Velho, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.22. **UBS ODETE CAPISTRANO DE SOUZA** – Povoado Barro Vermelho, Zona Rural, Junqueiro-AL;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 8.1.23. **UBS JOSÉ MARTINS DA COSTA FILHO** – Povoado Baixa Fria, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.24. **UBS MARINHO JOSÉ DA SILVA** – Povoado Palmeirinha, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.25. **UBS FERNANDO ARTHUR TEIXEIRA DA COSTA** – Povoado Uruba, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.26. **UBS JOSÉ CAMILO DA SILVA** – Povoado Tamanduá, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.27. **UBS JOSÉ FÉLIX DÃO** – Povoado Atoleiro, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.28. **UBS VICENTE VIEIRA DA SILVA** – Povoado Coroa de Areia, Zona Rural, Junqueiro-AL;
- 8.1.29. **UBS DO POVOADO ALDEIA** – Povoado Aldeia, Zona Rural, Junqueiro-AL.

8.2. A tabela em que consta a relação dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE visando iminente processo de manutenção está presente no ANEXO I deste instrumento.

8.3. Fica acordado entre as partes que qualquer adesão de equipamentos médico-hospitalares e auxiliares realizada pela CONTRATANTE e que ainda não constem no **ANEXO I** deste instrumento será inserido automaticamente como item para fortuita reparação, bem como a implantação de qualquer nova Unidade de Saúde em qualquer ponto do perímetro municipal, nos termos e condições estipulados e segundo as disposições da Lei Nº 8.666/93.

8.4. Todos os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como substituição de peças/acessórios deverão ocorrer **nas respectivas entidades em que os aparatos se encontram instalados**. Contudo, caso não seja possível a realização do reparo no local onde o equipamento estiver acondicionado, a CONTRATADA poderá, após prévia autorização do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, remover o mesmo para conserto em oficina própria, arcando com todos os ônus decorrentes deste fato (como transporte, desmontagem, testes, entre outros), assumindo ainda o compromisso de reinstalar o item no seu estabelecimento de origem.

9. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

9.1. Constatada a necessidade de substituição de peças/acessórios nos equipamentos que são tema deste documento, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- 9.1.1. Emissão de relatório circunstanciado, por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças/acessórios que necessitam ser substituídas;
- 9.1.2. Pesquisa de preços efetuada pelo fiscal do vínculo contratual, a fim de comprovar que as peças/acessórios a serem utilizadas condizem com os valores de mercado;
- 9.1.3. Autorização pelo fiscal do vínculo contratual para substituição das peças/acessórios indicadas no relatório circunstanciado repassado pela CONTRATADA;
- 9.1.4. Instalação das peças/acessórios pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento mantido e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no mesmo, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional presente, através de assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

9.3. Todas as peças/acessórios que porventura venham a ser substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do vínculo contratual.

9.4. Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde está instalado o equipamento ou em oficina própria, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do vínculo contratual.

9.5. Todo equipamento que necessitar ser removido para conserto em oficina própria da CONTRATADA necessitará de prévia autorização do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

tendo as despesas referentes a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação do mesmo correndo exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.6. A instalação de qualquer peça/acessórios nos equipamentos em destaque será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços repassados em sua proposta comercial.

9.7. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças/acessórios necessários no prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do cumprimento do fornecimento e instalação, indicando novo prazo para o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.

9.8. Todas as peças/acessórios fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior à que estava sendo utilizada no equipamento mantido.

9.9. Os custos relativos a deslocamento de qualquer equipamento avariado para oficina da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.10. Não serão aceitas em nenhuma circunstância a utilização de peças/acessórios reconicionados.

10. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO com relação a manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, como também o fornecimento e aplicação de peças/acessórios de reposição, quando for o caso.

10.2. A CONTRATADA, sempre que for efetuada alguma manutenção corretiva, deverá encaminhar à CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do serviço de reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito ocorrido, as peças/acessórios substituídas, quando for o caso, como também o tipo do bem, número de patrimônio (se houver), data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços efetuados quanto das peças/acessórios que forem eventualmente substituídas.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças/acessórios instaladas e dos serviços prestados em prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.

11.2. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia original e após autorização expressa da CONTRATANTE.

11.3. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia do fabricante decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado por seu técnico responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

11.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, a mesma assumirá, durante o período remanescente da garantia original, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

11.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

11.6. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de colaboradores da CONTRATADA, bem como transporte de equipamentos ou materiais necessários, serão de responsabilidade exclusiva da mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do vínculo contratual.

12.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos préstimos, fixando prazo para a sua devida correção.

12.4. Assegurar o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos estabelecimentos de saúde visando execução da obrigação assumida.

12.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o correto desempenho da obrigação assumida.

12.6. Informar à CONTRATADA os contatos telefônicos do fiscal do vínculo contratual e de seu suplente, mantendo tais dados sempre atualizados.

12.7. Zelar para que os préstimos efetuados pela CONTRATADA correspondam tão somente aos serviços em evidência neste instrumento.

12.8. Realizar pesquisa de preços para as peças/acessórios indicadas no relatório apresentado pela CONTRATADA, afim de comprovar se a cotação repassada é de fato a mais vantajosa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados no ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, bem como em novos aparatos a serem circunstancialmente adquiridos pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e instalação de peças/acessórios (quando necessário), calibração e teste de segurança elétrica dos mesmos.

13.2. Fornecer peças/acessórios em preços compatíveis com a realidade do mercado.

13.3. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos nos endereços definidos ou em oficina própria, quando não foi possível sanar a avaria no local onde os mesmos se encontram instalados, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do vínculo contratual.

13.4. Fornecer relatório circunstanciado ao fiscal do vínculo contratual, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e, quando for o caso, o tipo de peças a serem substituídas.

13.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços conforme a quantidade de horas constantes no relatório encaminhado à CONTRATANTE.

13.6. Realizar teste de funcionamento do equipamento mantenido no ato de sua entrega, na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a veracidade do préstimo realizado mediante assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

13.7. Afixar selo ou etiqueta no equipamento mantenido, contendo os dados da manutenção realizada, tais como: data, técnico responsável, e prazo para a próxima manutenção preventiva.

13.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte do equipamento para sua oficina própria e do respectivo retorno ao estabelecimento da CONTRATANTE onde o mesmo estava instalado.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 13.9. Fornecer todos as ferramentas e insumos necessários à manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 13.10. Renegociar com a CONTRATANTE sobre os prazos estabelecidos para correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos mantidos, quando o fornecimento de peças/acessórios necessários dependa de processo de importação.
- 13.11. Assumir todos os ônus relacionados a despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação, quando ocorrer.
- 13.12. Assegurar, durante os procedimentos de manutenção executados, a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes.
- 13.13. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, como também atender as exigências das normas técnicas vigentes sobre o tema.
- 13.14. Não transferir, total ou parcialmente, a obrigação assumida sobre o presente objeto.
- 13.15. Realizar os serviços de manutenção em novos equipamentos eventualmente obtidos pela CONTRATANTE, após o período de garantia do fabricante, tendo em vista que este instrumento prevê os devidos pagamentos por hora técnica realizada.
- 13.16. Informar o seu preposto responsável pela obrigação assumida para contato por parte da CONTRATANTE, mantendo atualizado os contatos telefônicos do mesmo visando abertura de chamados técnicos, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 13.17. Possuir pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços compatíveis, para execução com eficiência da obrigação assumida.
- 13.18. Responsabilizar-se pelo comportamento ético e profissional de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.
- 13.19. Garantir que seus colaboradores não possuam, em nenhuma hipótese, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.20. Responsabilizar-se integralmente pela obrigação assumida, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e nos termos da legislação vigente.
- 13.21. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto licitatório.
- 13.22. Conservar, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no certame.
- 13.23. Respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.
- 13.24. Cumprir todos os prazos estabelecidos, sob pena de suspensão temporária do vínculo contratual, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento.
- 13.25. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução da obrigação assumida, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade para estes fatos.
- 13.26. Permitir o acompanhamento da obrigação assumida por servidores da CONTRATANTE.
- 13.27. Substituir, às suas expensas, as peças/acessórios que apresentarem defeitos durante o período de garantia decorrente de serviço de manutenção executado.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O certame gerado a partir deste instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.2. Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do certame poderá ser prorrogado, conforme assevera a legislação aplicável.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica, desde que:

- 15.1.1. Sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame.
- 15.1.2. Sejam preservadas as demais cláusulas e condições do vínculo contratual.
- 15.1.3. Não haja qualquer ônus à CONTRATANTE devido a execução do objeto licitatório.
- 15.1.4. Haja a expressa anuência da CONTRATANTE em favor da continuidade do vínculo contratual.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida em nenhuma condição a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento referente aos préstimos devidamente efetuados será efetuado em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, desde que a CONTRATADA esteja com situação habilitatória regular.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro-AL, CNPJ 11.768.552/0001-60, sediado à Rua Padre Antônio Procópio, Nº 198, Centro, CEP 57.270-000, Junqueiro-AL.**

17.3. A nota fiscal apresentada à CONTRATANTE deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 17.3.1. Certidão de regularidade fiscal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seu período de validade;
- 17.3.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Esfera Federal da licitante, dentro de seu período de validade;
- 17.3.3. Certidão de regularidade fiscal junto à Esfera Estadual da licitante, dentro de seu período de validade;
- 17.3.4. Certidão de regularidade fiscal junto à Esfera Municipal da licitante, dentro de seu período de validade;
- 17.3.5. Certidão de regularidade fiscal quanto a Débitos Trabalhistas da licitante, dentro de seu período de validade;
- 17.3.6. Certidão comprobatória de não ocorrência de Falência/Concordata em favor da licitante, dentro de seu período de validade;
- 17.3.7. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

17.4. A nota fiscal deverá discriminar o tipo de serviço realizado, contendo também o valor unitário e valor total do mesmo, bem como demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora.

17.5. A CONTRATADA deverá explicitar no rodapé da nota fiscal apresentada o nome da instituição bancária, o número da agência e o número da conta corrente para que seja realizada a transação



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

bancária para fins de pagamento, bem como o número do Pregão Eletrônico e da Ordem de Serviço relacionadas.

17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências de comunicação, por escrito, para que a mesma seja notificada e regularize no prazo máximo de 05 (cinco) dias as pendências encontradas, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.7. Caso se verifique qualquer erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos fornecidos conjuntamente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa gerada, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta condição, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação encontrada, não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.8. Não havendo regularização de possíveis situações de suspensão de licitar ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá informar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, como também quanto a possível existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá providenciar as medidas necessárias para a rescisão do vínculo contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sendo assegurado a CONTRATADA sua ampla defesa.

17.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá antecipação do pagamento referente ao objeto licitatório.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do certame, contado da data da apresentação da proposta comercial pela proponente.

18.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal por parte da CONTRATADA.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados via Termo Aditivo.

18.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. A CONTRATANTE deverá se assegurar de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.9. Quaisquer alterações referentes a reajustes para o objeto poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

19. RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 19.1. A inexecução, total ou parcial, do vínculo firmado a partir deste documento enseja a sua rescisão, segundo os termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.
- 19.2. A rescisão poderá ser realizada por ato unilateral e escrito através da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 19.3. A rescisão poderá ser executada de maneira amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 19.4. O processo de rescisão contratual poderá ocorrer de maneira judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação assumida, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto licitatório.
- 20.2. A fiscalização do certame será exercida por servidor especialmente designado para este fim, na forma prevista na legislação específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da obrigação assumida e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.
- 20.3. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto licitatório sob os aspectos qualitativo e quantitativo, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA.
- 20.4. A fiscalização da obrigação por parte da CONTRATANTE não exime a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O atraso injustificado na execução do objeto licitatório sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total pactuado, por dia de atraso.
- 21.1.1. A multa supramencionada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o vínculo contratual e aplique as demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93.
- 21.1.2. A multa acima citada será aplicada após regular apuração via processo administrativo.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do vínculo contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência.
- 21.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado.
- 21.2.3. Suspensão temporária de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.2.5. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

21.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do vínculo firmado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

21.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado por parte da CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que esta possuir crédito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido poderá ser cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Junqueiro-AL e cobrado judicialmente.

21.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

22. INDICAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE

22.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE com relação a obrigação assumida pela CONTRATADA será efetuada pelos servidores abaixo elencados:

22.1.1. Fiscal: **Fabiano Gomes de Jesus – Diretor Administrativo, CPF 023.973.364-99, Matrícula Nº 18.127.**

22.1.2. Suplente: **Maria Rosivone Vieira da Silva – Diretora Administrativa, CPF 871.311.614-20, Matrícula Nº 652.**

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

23.1. Para ser julgada como apta no certame, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes requisitos:

23.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado.

23.1.2. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante vencedora do certame, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado por representante legal, comprovando fielmente a execução de fornecimento de objeto licitatório compatível com o que está sendo licitado.

23.1.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.

23.1.4. Indicação do profissional que será responsável técnico do certame, devidamente capacitado na forma da legislação vigente.

23.1.5. Declaração de que possui profissionais e equipamentos em seu quadro técnico adequados para a prestação do serviço proposto e compatível com este instrumento.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. A cotação de preços para o objeto licitatório em destaque será empreendida pela Diretoria de Compras do Município de Junqueiro-AL, tomando como parâmetro o descritivo pormenorizado dos itens a serem alcançados pelo certame, o qual se encontra presente no tópico 2 deste instrumento.

25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. O recurso financeiro a ser disponibilizado para o financiamento do objeto licitatório será integrado por valores orçamentários oriundos do Fundo Municipal de Saúde e/ou recursos próprios municipais.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no certame sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 26.2. A CONTRATANTE, por meio de seu Departamento de Compras, emitirá Ordem de Serviço após homologação do certame e de acordo com as suas necessidades para o objeto licitatório citado neste documento.
- 26.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de adquirir somente parte do objeto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 26.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços e não assinar o vínculo contratual, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitatório, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do vínculo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 26.5. Qualquer modificação no atual Termo de Referência será divulgada da mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 26.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.
- 26.7. Quaisquer informações complementares sobre o corrente Termo de Referência poderão ser obtidas mediante o endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro-AL, 29 de maio de 2023

Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUNQUEIRO-AL

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES EXISTENTES NOS ESTABELECIMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO-AL

ESTABELECIMENTO	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE
HOSPITAL MUNICIPAL TEÓFILO PEREIRA (BAIRRO CENTRO)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	5490881
	ESFIGMOMANOMETRO	PREMIUM	4268007
	SELADORA DE PEDAL	R. BAIÃO	*
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	FILIZOLA	PT1252



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	E1U0800052
ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET	E1U0800051
BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK	*
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	MX300	PT05957
NEBULIZADOR PULMONAR	PLUS +	1007023
NEBULIZADOR	INALAPOP	MJ04021
NEBULIZADOR	MEDICATE	PT06100
FOCO CIRÚRGICO	MARTEC	*
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	BM5	*
BISTURI ELÉTRICO	EMAI	10EQ13409
BISTURI ELÉTRICO	EMAI	*
FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
ASPIRADOR CIRÚRGICO	INALAMED	*
DEFIBRILADOR CARDIOVERSOR	VIVO	5966
BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	7029
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO ALFAMED	ALFAMED	V4E0200041
AUTOCLAVE VERTICAL 300L	SL	2005923
MICROSCÓPIO OLYMPUS	OLYMPUS	5353
MICROSCÓPIO	*	5352
MICROSCÓPIO	UNILUX-12	*
MICROSCÓPIO	LAMBDA	*
MICROSCÓPIO	PHYSIS	*
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	191740
BANHO MARIA	QUIMIS	*
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7139848
FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA	*	H5522860142
FOCO CIRÚRGICO	INPROMED	*
CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA	*	H5522860051
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	196846
FOCO CIRÚRGICO	MARTEC	*
BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	BALMAK	5600
BERÇO AQUECIDO	NEOSOLUTION	*
ASPIRADOR CIRÚRGICO	EVOLUTION	38125001051
DETECTOR FETAL	JUMPER	8727100E003 519
ELETROCARDÍOGRAFO	CARDIOCARE	ES1100789



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	EMAI	5958
	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	EMAI	5957
	AGITADOR MECÂNICO	EVALAD	*
	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	EMAI	*
	ASPIRADOR CIRÚRGICO	INALAMED	*
	CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA	M.A.	*
	CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA	M.A.	*
	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PHILIPS	*
	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PHILIPS	*
	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PHILIPS	*
	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PHILIPS	*
	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	PHILIPS	*
	DEIONIZADOR DE ÁGUA	QUIMIS	*
	CENTRÍFUGA	BENFER	*
	OXIMETRO	ECAFIX	*
	OXIMETRO	G-TECH	*
	OXÍMETRO NEONATAL	ECAFIX	*
	DETECTOR FETAL	MEDPEJ	*
	DETECTOR FETAL	MEDPEJ	*
	DETECTOR FETAL	JUMPER	*
	DETECTOR FETAL	JUMPER	*
	DETECTOR FETAL	JUMPER	*
	DETECTOR FETAL	JUMPER	*
	DETECTOR FETAL	MEDPY	*
	DETECTOR FETAL	MEDPY	*
CENTRO DE REFERÊNCIA EM IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 (BAIRRO CENTRO)	CÂMARA FRIA	ELBER MEDICAL LINE	152110125
	CÂMARA FRIA	REFRIMATE	GC4PTIN/SF
UBS SEBASTIÃO CANDIDO ALEXANDRE (BAIRRO CENTRO)	AUTOCLAVE 30L	*	103288
	FOCO AMBULATORIAL	STERMAX	PT65827
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	*	250587H015



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	SELADORA COM PEDAL	RAMUZA	*
	BALANÇA DIGITAL ADULTO	R. BAIÃO	79143
	BALANÇA ADULTO MECÂNICA	LIDER	138902
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	WELMY	*
	ESFIGMOMANÔMETRO	GLIFE	6698141
	AUTOCLAVE 30L	PREMIUM	1600
	AUTOCLAVE 30L	DIGITALE	2021
	AUTOCLAVE 12L	DIGITALE	VT151823
UBS MIGUEL GONZAGA DA SILVA (BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO)	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	*
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	*
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY	43851
	OXIMETRO	G-TECH	*
	NEBULIZADOR NEBCOM V	G-TECH	*
	SELADORA	*	*
	AUTOCLAVE 12L	CRISTOFOLI	*
UBS BELARMINA DE JESUS (BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	CAUMAQ	4999
	NEBULIZADOR	INALAPOP	LV64624
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	AUTOCLAVE 21L	CRISTOFOLI	PT06868
	NEGATOSCÓPIO	*	*
	BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA	WELMY	6628
	AUTOCLAVE 30L	*	*
UBS NOÊMIA PEREIRA (BAIRRO RETIRO)	INALADOR	CRISTOFOLI	AN151867
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY	6851
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA DIGITAL ADULTO	CAUMAQ	6861
	BALANÇA ADULTO MECÂNICA	CAUMAQ	6853
	AUTOCLAVE 21L	STERMAX	88767
UBS VICENTE VIEIRA DA SILVA (POVOADO COROA DE AREIA)	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	45647
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	FILIZOLA	PT1257



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

UBS MARIA DAS NEVES MORAIS (POVOADO CHÃ DO BREJO)	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	OXÍMETRO	MULTILASER	*
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	BALMAK	*
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6012152
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	12152
UBS MARINHO JOSÉ DA SILVA (POVOADO PALMEIRINHA)	AUTOCLAVE 21L	STERMAX	*
	FOCO AMBULATORIAL	PREMIUM	*
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK	47440
	SELADORA	*	*
	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK	PT05598
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	G-TECH	C18030207284
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	G-TECH	C18030206342
	NEGATOSCÓPIO	*	*
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	G-TECH	C21010006995
	SELADORA 21L	*	*
UBS AMARÍLIO NATIVIDADE COSTA (POVOADO VÁRZEA DE CIMA)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	PT11764
	BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA	WELMY	PT09755
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	G-TECH	C12010003269
UBS JOSÉ MARTINS DA COSTA FILHO (POVOADO BAIXA FRIA)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	CAUMAQ	11897
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7277675
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA	WELMY	11791
UBS BELARMINA DE JESUS (POVOADO CHÃ DA PONTE)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	CAUMAQ	PT09134
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6513079
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	RAMUZA	250589H015
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	PT09128
	BALANÇA ADULTO	CAUMAQ	6627
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	G-TECH	*
	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	G-TECH	*
	BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA	WELMY	6628



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

UBS FIRMINA RODRIGUES DA SILVA (POVOADO CHÃ DO MEIO)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO LIDER	LIDER	97147
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7275979
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7139854
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA BALMAK	BALMAK	47432
	NEBULIZADOR GTECH NEBCOM V	G-TECH	*
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	1234
	SELADORA	*	*
	SELADORA	*	*
UBS MARIA INAURA DE JESUS (POVOADO SÃO BENEDITO)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	CAUMAQ	8996
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6056198
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK	47296
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	PT08993
	SELADORA	*	1222
	NEBULIZADOR	G-TECH	11170109411
UBS JOSÉ FELIX DÃO (POVOADO ATOLEIRO)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6004835
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	42559
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	110152
UBS JANIR CASSIANO DUARTE (POVOADO PAU FERRO)	BALANÇA MECÂNICA ADULTO WELMY	WELMY	1430
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA BALMAK	BALMAK	21897
	NEBULIZADOR GTECH NEBCOM V	G-TECH	*
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
UBS ODETE CAPISTRANO DE SOUZA (POVOADO BARRO VERMELHO)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	5687886
	NEBULIZADOR	OLIDEF	PT11837
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	CAUMAQ	4998
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	11867
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	G-TECH	C2101000263 4



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

UBS JOSÉ CAMILO DA SILVA (POVOADO TAMANDUÁ)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6033176
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	4189403
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	PT14107
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	PT42558
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	G-TECH	*
UBS JOÃO MIGUEL DOS SANTOS (POVOADO RETIRO VELHO)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7140285
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	WELMY	106331
	NEBULIZADOR	G-TECH	18160122122
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	11816
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
UBS EPITÁCIO MORAIS DA SILVA (POVOADO RIACHÃO)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	5690697
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	5686012
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6520351
	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	8409
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	PT13802
	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	BALMAK	*
	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	BALMAK	C21010005609
	NEGATOSCÓPIO	*	*
	OTOSCÓPIO	MIKATOS	*
UBS MARIA CORINA PEREIRA (POVOADO OLHO D'ÁGUA)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	6536469
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	NEBULIZADOR	G-TECH	*
	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER	PT97145
	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK	48230
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	G-TECH	C21010003253
	NEGATOSCÓPIO	*	*
	AUTOCLAVE 21L	STERMAX	78370
UBS JOSEFA FERNANDES DA SILVA (POVOADO	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	5684067
	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7139836



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

INGÁ)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	7140505
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	CAUMAQ	PT14466
	NEBULIZADOR	G-TECH	18160117924
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	PT14467
	FOCO AMBULATORIAL	MARTEC	*
UBS FERNANDO ARTHUR TEIXEIRA DA COSTA (POVOADO URUBA)	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	5116391
	BALANÇA MECÂNICA ADULTO	FILIZOLA	PT13342
	NEBULIZADOR	G-TECH	PT13324
	BALANÇA DIGITAL ADULTO	*	97146
	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA	WELMY	PT13338
	FOCO AMBULATORIAL	*	*



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO II DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO III

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Junqueiro - Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2023

Processo Administrativo nº ---/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ---/2023, Processo Administrativo nº ---/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	XXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXX	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX		

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.955	HORA	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médico-hospitalares e auxiliares, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, instalação de novos equipamentos, calibração e teste de segurança elétrica dos	XXXXX	XXXXX



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
 CNPJ: 12.265.468/0001-97

			equipamentos instalados.		
--	--	--	--------------------------	--	--

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL.

3.2. Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com solicitação por parte do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, podendo ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou outra que for determinada pelo mesmo.

6.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

6.4. Revisão geral;

6.5. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;

6.6. Correção de vazamentos de ar e água;

6.7. Limpeza;

6.8. Testes, recarga, calibração e lubrificação, com a finalidade de se evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, como também para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.9. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de:

6.10. Reparos para eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecimento do perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

6.11. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a fim de permitir a correção de defeitos ou falhas existentes equipamentos em realce.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 6.12. A CONTRATADA deverá substituir peças/acessórios dos equipamentos sempre que for verificada tal necessidade, em função do desgaste natural decorrente de sua utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 6.13. A substituição de peças/acessórios fica condicionada primeiramente à apresentação de proposta de preço por parte da CONTRATADA, que será analisada pela CONTRATANTE com base no valor de mercado e emitido parecer favorável ou não para a respectiva troca.
- 6.14. As peças/acessórios eventualmente repostas durante o prazo de vigência do vínculo contratual deverão ser obrigatoriamente catalogadas para fins de apostilamento.
- 6.15. Será de incumbência da CONTRATADA realizar calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos aparatos mantidos, fornecendo, quando for o caso, laudo dos serviços realizados, emitido por órgão oficial competente.
- 6.16. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste certame.
- 6.17. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, entre outros.
- 6.18. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante do equipamento.
- 6.19. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, segundo levantamento presente no ANEXO I deste instrumento, incluindo suprimento de peças, quando imprescindível.
- 6.20. Será de competência da CONTRATADA a instalação de novos equipamentos médico-hospitalares e auxiliares que fortuitamente venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do certame, podendo estes aparatos serem instalados em qualquer estabelecimento de saúde do município, em zona urbana ou zona rural.
- 6.21. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos e/ou falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou qualquer outro mecanismo válido, em qualquer dos estabelecimentos mencionados no tópico acima.
- 6.22. Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido entre às 08:00h e às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no regular funcionamento do aparato ou causar qualquer tipo de transtorno ao normal funcionamento da entidade de saúde onde esteja alocado, os referidos préstimos poderão ser executados,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

excepcionalmente, em dias e horários alternativos (sábados, domingos e feriados), desde que não concorram para o pagamento de horas extras e/ou adicional noturno à CONTRATADA.

6.23. Para as despesas com substituição de peças/acessórios avariadas durante a realização das intervenções de manutenção de caráter corretivo nos aparatos que são tema deste Termo de Referência, a CONTRATANTE estabeleceu o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tomando como base o período de 12 (doze) meses.

6.24. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços relacionada as peças/acessórios a serem eventualmente substituídas segundo relatório apresentado pela CONTRATADA, verificando se os preços propostos para os referidos produtos condizem com os valores praticados no mercado, buscando sempre alcançar a aquisição mais vantajosa.

7. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

7.1. Constatada a necessidade de substituição de peças/acessórios nos equipamentos que são tema deste documento, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

7.2. Emissão de relatório circunstanciado, por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças/acessórios que necessitam ser substituídas;

7.3. Pesquisa de preços efetuada pelo fiscal do vínculo contratual, a fim de comprovar que as peças/acessórios a serem utilizadas condizem com os valores de mercado;

7.4. Autorização pelo fiscal do vínculo contratual para substituição das peças/acessórios indicadas no relatório circunstanciado repassado pela CONTRATADA;

7.5. Instalação das peças/acessórios pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento mantido e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no mesmo, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional presente, através de assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

7.7. Todas as peças/acessórios que porventura venham a ser substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do vínculo contratual.

7.8. Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde está instalado o equipamento ou em oficina própria, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do vínculo contratual.

7.9. Todo equipamento que necessitar ser removido para conserto em oficina própria da CONTRATADA necessitará de prévia autorização do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, tendo as despesas referentes a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação do mesmo correndo exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.10. A instalação de qualquer peça/acessórios nos equipamentos em destaque será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços repassados em sua proposta comercial.

7.11. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças/acessórios necessários no prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do cumprimento do fornecimento e instalação, indicando novo prazo para o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

7.12. Todas as peças/acessórios fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior à que estava sendo utilizada no equipamento mantido.

7.13. Os custos relativos a deslocamento de qualquer equipamento avariado para oficina da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.14. Não serão aceitas em nenhuma circunstância a utilização de peças/acessórios reconicionados.

8. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO com relação a manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, como também o fornecimento e aplicação de peças/acessórios de reposição, quando for o caso.

8.2. A CONTRATADA, sempre que for efetuada alguma manutenção corretiva, deverá encaminhar à CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do serviço de reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito ocorrido, as peças/acessórios substituídas, quando for o caso, como também o tipo do bem, número de patrimônio (se houver), data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços efetuados quanto das peças/acessórios que forem eventualmente substituídas.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças/acessórios instaladas e dos serviços prestados em prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

9.2. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia original e após autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia do fabricante decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado por seu técnico responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

9.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, a mesma assumirá, durante o período remanescente da garantia original, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

9.6. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de colaboradores da CONTRATADA, bem como transporte de equipamentos ou materiais necessários, serão de responsabilidade exclusiva da mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitatório, acompanhando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes e prepostos, em conformidade com o que trata o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

10.3. O representante da CONTRATANTE acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Receber o objeto licitatório no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório, para que este seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim.

11.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto licitatório, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA para com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitatório, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto licitatório com avarias ou defeitos.

12.4. Manter, durante a execução do vínculo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

12.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do vínculo contratual.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 12.6. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 12.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da secretaria municipal de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização.
- 12.8. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados no ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, bem como em novos aparatos a serem circunstancialmente adquiridos pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e instalação de peças/acessórios (quando necessário), calibração e teste de segurança elétrica dos mesmos.
- 12.9. Fornecer peças/acessórios em preços compatíveis com a realidade do mercado.
- 12.10. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos nos endereços definidos ou em oficina própria, quando não foi possível sanar a avaria no local onde os mesmos se encontram instalados, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do vínculo contratual.
- 12.11. Fornecer relatório circunstanciado ao fiscal do vínculo contratual, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e, quando for o caso, o tipo de peças a serem substituídas.
- 12.12. Cumprir os prazos de execução dos serviços conforme a quantidade de horas constantes no relatório encaminhado à CONTRATANTE.
- 12.13. Realizar teste de funcionamento do equipamento mantido no ato de sua entrega, na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a veracidade do préstimo realizado mediante assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.
- 12.14. Afixar selo ou etiqueta no equipamento mantido, contendo os dados da manutenção realizada, tais como: data, técnico responsável, e prazo para a próxima manutenção preventiva.
- 12.15. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte do equipamento para sua oficina própria e do respectivo retorno ao estabelecimento da CONTRATANTE onde o mesmo estava instalado.
- 12.16. Fornecer todos as ferramentas e insumos necessários à manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.17. Renegociar com a CONTRATANTE sobre os prazos estabelecidos para correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos mantidos, quando o fornecimento de peças/acessórios necessários dependa de processo de importação.
- 12.18. Assumir todos os ônus relacionados a despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação, quando ocorrer.
- 12.19. Assegurar, durante os procedimentos de manutenção executados, a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes.
- 12.20. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, como também atender as exigências das normas técnicas vigentes sobre o tema.
- 12.21. Não transferir, total ou parcialmente, a obrigação assumida sobre o presente objeto.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 12.22. Realizar os serviços de manutenção em novos equipamentos eventualmente obtidos pela CONTRATANTE, após o período de garantia do fabricante, tendo em vista que este instrumento prevê os devidos pagamentos por hora técnica realizada.
- 12.23. Informar o seu preposto responsável pela obrigação assumida para contato por parte da CONTRATANTE, mantendo atualizado os contatos telefônicos do mesmo visando abertura de chamados técnicos, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 12.24. Possuir pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços compatíveis, para execução com eficiência da obrigação assumida.
- 12.25. Responsabilizar-se pelo comportamento ético e profissional de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.26. Garantir que seus colaboradores não possuam, em nenhuma hipótese, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.27. Responsabilizar-se integralmente pela obrigação assumida, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e nos termos da legislação vigente.
- 12.28. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto licitatório.
- 12.29. Conservar, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no certame.
- 12.30. Respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.
- 12.31. Cumprir todos os prazos estabelecidos, sob pena de suspensão temporária do vínculo contratual, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento.
- 12.32. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução da obrigação assumida, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade para estes fatos.
- 12.33. Permitir o acompanhamento da obrigação assumida por servidores da CONTRATANTE.
- 12.34. Substituir, às suas expensas, as peças/acessórios que apresentarem defeitos durante o período de garantia decorrente de serviço de manutenção executado.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a presente em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

13.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 Não manter a proposta;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 15.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

15.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Junqueiro -Alagoas, --- de ----- de 2023.

.....

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2023

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº (...)/(20...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DO TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento dos serviços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até XXXXXXXX, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com solicitação por parte do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, podendo ter periodicidade mensal, trimestral, semestral ou outra que for determinada pelo mesmo.

5.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

5.4. Revisão geral;

5.5. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;

5.6. Correção de vazamentos de ar e água;

5.7. Limpeza;

5.8. Testes, recarga, calibração e lubrificação, com a finalidade de se evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, como também para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.9. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de:

5.10. Reparos para eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças desgastadas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecimento do perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

5.11. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a fim de permitir a correção de defeitos ou falhas existentes equipamentos em realce.

5.12. A CONTRATADA deverá substituir peças/acessórios dos equipamentos sempre que for verificada tal necessidade, em função do desgaste natural decorrente de sua utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção corretiva.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 5.13. A substituição de peças/acessórios fica condicionada primeiramente à apresentação de proposta de preço por parte da CONTRATADA, que será analisada pela CONTRATANTE com base no valor de mercado e emitido parecer favorável ou não para a respectiva troca.
- 5.14. As peças/acessórios eventualmente repostas durante o prazo de vigência do vínculo contratual deverão ser obrigatoriamente catalogadas para fins de apostilamento.
- 5.15. Será de incumbência da CONTRATADA realizar calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos aparatos mantidos, fornecendo, quando for o caso, laudo dos serviços realizados, emitido por órgão oficial competente.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste certame.
- 5.17. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, entre outros.
- 5.18. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante do equipamento.
- 5.19. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de diversas marcas e modelos, segundo levantamento presente no ANEXO I deste instrumento, incluindo suprimento de peças, quando imprescindível.
- 5.20. Será de competência da CONTRATADA a instalação de novos equipamentos médico-hospitalares e auxiliares que fortuitamente venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do certame, podendo estes aparatos serem instalados em qualquer estabelecimento de saúde do município, em zona urbana ou zona rural.
- 5.21. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos e/ou falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou qualquer outro mecanismo válido, em qualquer dos estabelecimentos mencionados no tópico acima.
- 5.22. Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido entre às 08:00h e às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no regular funcionamento do aparato ou causar qualquer tipo de transtorno ao normal funcionamento da entidade de saúde onde esteja alocado, os referidos préstimos poderão ser executados, excepcionalmente, em dias e horários alternativos (sábados, domingos e feriados), desde que não concorram para o pagamento de horas extras e/ou adicional noturno à CONTRATADA.
- 5.23. Para as despesas com substituição de peças/acessórios avariadas durante a realização das intervenções de manutenção de caráter corretivo nos aparatos que são tema deste Termo de



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Referência, a CONTRATANTE estabeleceu o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tomando como base o período de 12 (doze) meses.

5.24. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços relacionada as peças/acessórios a serem eventualmente substituídas segundo relatório apresentado pela CONTRATADA, verificando se os preços propostos para os referidos produtos condizem com os valores praticados no mercado, buscando sempre alcançar a aquisição mais vantajosa.

6. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

6.1. Constatada a necessidade de substituição de peças/acessórios nos equipamentos que são tema deste documento, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

6.2. Emissão de relatório circunstanciado, por parte da CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças/acessórios que necessitam ser substituídas;

6.3. Pesquisa de preços efetuada pelo fiscal do vínculo contratual, a fim de comprovar que as peças/acessórios a serem utilizadas condizem com os valores de mercado;

6.4. Autorização pelo fiscal do vínculo contratual para substituição das peças/acessórios indicadas no relatório circunstanciado repassado pela CONTRATADA;

6.5. Instalação das peças/acessórios pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento mantido e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no mesmo, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional presente, através de assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

6.7. Todas as peças/acessórios que porventura venham a ser substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do vínculo contratual.

6.8. Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde está instalado o equipamento ou em oficina própria, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do vínculo contratual.

6.9. Todo equipamento que necessitar ser removido para conserto em oficina própria da CONTRATADA necessitará de prévia autorização do fiscal do vínculo contratual ou seu suplente, tendo as despesas referentes a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação do mesmo correndo exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.10. A instalação de qualquer peça/acessórios nos equipamentos em destaque será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços repassados em sua proposta comercial.

6.11. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças/acessórios necessários no prazo acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do cumprimento do fornecimento e instalação, indicando novo prazo para o fiscal do vínculo contratual ou seu suplente.

6.12. Todas as peças/acessórios fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior à que estava sendo utilizada no equipamento mantido.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

6.13. Os custos relativos a deslocamento de qualquer equipamento avariado para oficina da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.14. Não serão aceitas em nenhuma circunstância a utilização de peças/acessórios reconicionados.

7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO com relação a manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, como também o fornecimento e aplicação de peças/acessórios de reposição, quando for o caso.

7.2. A CONTRATADA, sempre que for efetuada alguma manutenção corretiva, deverá encaminhar à CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do serviço de reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito ocorrido, as peças/acessórios substituídas, quando for o caso, como também o tipo do bem, número de patrimônio (se houver), data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços efetuados quanto das peças/acessórios que forem eventualmente substituídas.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças/acessórios instaladas e dos serviços prestados em prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

8.2. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia original e após autorização expressa da CONTRATANTE.

8.3. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia do fabricante decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado por seu técnico responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

8.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, a mesma assumirá, durante o período remanescente da garantia original, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

8.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de colaboradores da CONTRATADA, bem como transporte de equipamentos ou materiais necessários, serão de responsabilidade exclusiva da mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitatório, acompanhando todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes e prepostos, em conformidade com o que trata o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

9.3. O representante da CONTRATANTE acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Receber o objeto licitatório no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório, para que este seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim.

10.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto licitatório, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA para com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitatório, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto licitatório com avarias ou defeitos.

11.4. Manter, durante a execução do vínculo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do vínculo contratual.

11.6. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

11.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da secretaria municipal de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização.

11.8. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos mencionados no ANEXO I deste instrumento, de diversas marcas e modelos, bem como em novos aparatos a serem circunstancialmente adquiridos pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e instalação de peças/acessórios (quando necessário), calibração e teste de segurança elétrica dos mesmos.

11.9. Fornecer peças/acessórios em preços compatíveis com a realidade do mercado.

11.10. Realizar os serviços de manutenção dos equipamentos nos endereços definidos ou em oficina própria, quando não foi possível sanar a avaria no local onde os mesmos se encontram instalados, desde que devidamente autorizado pelo fiscal do vínculo contratual.

11.11. Fornecer relatório circunstanciado ao fiscal do vínculo contratual, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e, quando for o caso, o tipo de peças a serem substituídas.

11.12. Cumprir os prazos de execução dos serviços conforme a quantidade de horas constantes no relatório encaminhado à CONTRATANTE.

11.13. Realizar teste de funcionamento do equipamento mantido no ato de sua entrega, na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a veracidade do préstimo realizado mediante assinatura, carimbo e horário da ação efetuada.

11.14. Afixar selo ou etiqueta no equipamento mantido, contendo os dados da manutenção realizada, tais como: data, técnico responsável, e prazo para a próxima manutenção preventiva.

11.15. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte do equipamento para sua oficina própria e do respectivo retorno ao estabelecimento da CONTRATANTE onde o mesmo estava instalado.

11.16. Fornecer todos as ferramentas e insumos necessários à manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.17. Renegociar com a CONTRATANTE sobre os prazos estabelecidos para correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos mantidos, quando o fornecimento de peças/acessórios necessários dependa de processo de importação.

11.18. Assumir todos os ônus relacionados a despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação, quando ocorrer.

11.19. Assegurar, durante os procedimentos de manutenção executados, a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes.

11.20. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, como também atender as exigências das normas técnicas vigentes sobre o tema.

11.21. Não transferir, total ou parcialmente, a obrigação assumida sobre o presente objeto.

11.22. Realizar os serviços de manutenção em novos equipamentos eventualmente obtidos pela CONTRATANTE, após o período de garantia do fabricante, tendo em vista que este instrumento prevê os devidos pagamentos por hora técnica realizada.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 11.23. Informar o seu preposto responsável pela obrigação assumida para contato por parte da CONTRATANTE, mantendo atualizado os contatos telefônicos do mesmo visando abertura de chamados técnicos, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 11.24. Possuir pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços compatíveis, para execução com eficiência da obrigação assumida.
- 11.25. Responsabilizar-se pelo comportamento ético e profissional de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.26. Garantir que seus colaboradores não possuam, em nenhuma hipótese, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.27. Responsabilizar-se integralmente pela obrigação assumida, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e nos termos da legislação vigente.
- 11.28. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto licitatório.
- 11.29. Conservar, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no certame.
- 11.30. Respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.
- 11.31. Cumprir todos os prazos estabelecidos, sob pena de suspensão temporária do vínculo contratual, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento.
- 11.32. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução da obrigação assumida, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade para estes fatos.
- 11.33. Permitir o acompanhamento da obrigação assumida por servidores da CONTRATANTE.
- 11.34. Substituir, às suas expensas, as peças/acessórios que apresentarem defeitos durante o período de garantia decorrente de serviço de manutenção executado.

12. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a presente em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

12.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.I. Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.II. Apresentar documentação falsa;

14.1.III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 14.1.V. Não manter a proposta;
- 14.1.VI. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.4.II. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 14.4.III. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 14.4.IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.4.V. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4.VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O(a) Gestor(a) dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços resultante deste TR, será informado no ato da contratação, com seu respectivo número de CPF e Matrícula, e tem as seguintes atribuições:

15.1.I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.II. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.I. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueiro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Junqueiro - Alagoas, -- de -----de 2023.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Contratante

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]